

Bruxelas, 19 de novembro de 2025  
(OR. en)

15666/25

**LIMITE**

**CORLX 1101  
CFSP/PESC 1680  
CSDP/PSDC 715  
PESCO 20  
FIN 1405**

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Belén MARTINEZ CARBONELL, secretária-geral

data de receção: 19 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

Assunto: Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2020/1639 do Conselho que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos, apresentada ao Conselho pela alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança em 18/11/2025

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2025) 233.

Anexo: HR(2025) 233

**HR(2025) 233**  
*Limited*

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho  
pela alta representante da União  
para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

**de 18 de novembro de 2025**

**Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2020/1639 que estabelece  
as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados,  
a título excecional, a participar em projetos CEP específicos**

**HR(2025) 233**  
*Limited*

# **HR(2025) 233**

## *Limited*

### **EXPLANATORY MEMORANDUM**

#### **1. CONTEXT**

Council Decision (CFSP) 2020/1639 of 5 November 2020 established the general conditions under which third States could exceptionally be invited to participate in individual PESCO projects. Article 7(2)(a) of that Decision limits the involvement of entities in the implementation of PESCO projects after 31 December 2025 on the basis of contracts concluded or procurement procedures launched before that date.

In the context of the PESCO Strategic Review, the PCS, in its conclusions on 6 November 2025, agreed to technically amend this Council Decision in order to ensure legal continuity beyond 2025 and allow entities to remain involved in PESCO projects.

#### **2. OBJECTIVE**

The purpose of this proposal is to extend the reference date in Article 7(2)(a) of Council Decision (CFSP) 2020/1639 from 31 December 2025 to 31 December 2030, in order to allow entities to continue to be involved in the implementation of PESCO projects without interruption. This proposal is a purely technical update.

#### **3. AMENDMENTS PROPOSED TO COUNCIL DECISION 2020/1639**

Article 7(2)(a) will be amended by replacing the reference to the date "31 December 2025" with "31 December 2030".

# HR(2025) 233

## *Limited*

### Proposta de DECISÃO (PESC) 2025/... DO CONSELHO de dd/mm/2025

**que altera a Decisão (PESC) 2017/1639 que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 46.º, n.º 6,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2017/2315 do Conselho que estabelece uma cooperação estruturada permanente (CEP) e determina a lista de Estados-Membros participantes<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, alínea g),

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 5 de novembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1639 que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos<sup>2</sup>.
- (2) O artigo 7.º, n.º 2, alínea a), dessa decisão prevê que as entidades só podem participar na execução de projetos CEP depois de 31 de dezembro de 2025 com base em contratos celebrados ou em procedimentos de adjudicação de contratos lançados antes dessa data.
- (3) No interesse da continuação da execução dos projetos CEP, é necessário alterar essas disposições de modo a permitir que as entidades participem na execução dos projetos CEP até 31 de dezembro de 2030,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

No artigo 7.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2020/1639, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«As entidades só podem participar na execução de projetos CEP depois de 31 de dezembro de 2030 com base em contratos celebrados ou em procedimentos de adjudicação de contratos lançados antes dessa data;»

---

<sup>1</sup> JO L 331 de 14.12.2017, p. 57.

<sup>2</sup> JO L 371 de 6.11.2020, p. 3.

**HR(2025) 233**  
***Limited***

*Artigo 2.º*  
***Entrada em vigor***

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente / A Presidente*

